LEI N° 2.216/2020 De 09 de março de 2020.

Publicação		
A Lei Nº 2-216 09103102250i publi data. Em 091031	de 2020 licado nesta 2020	
Assinatura de Respon	sável	

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 195 do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de General Câmara, de recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Fisioterapeuta	01	40 horas semanais

§ 1º A contratação de que trata o caput deste artigo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato.

1

Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351 CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50 Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com

- § 2º Considera-se caráter de emergência, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.
- § 3º A contratação de que trata o caput deste artigo se dará através de Processo Seletivo Público na forma da lei.
- **Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.
- **Art. 3º** Os valores a serem pagos ao profissional será o valor de referência estipulado na Lei nº 1822/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo de General Câmara.
- Art. 4º Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e recursos vinculados oriundos do Governo Federal e Governo Estadual.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

8/0



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,

em 09 de março de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOSAUGUSTO DUARTE Secretário Municipal de Administração